

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA O INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM NO MERCADO DIGITAL NO EST		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	14/03/2025 09:11:18	Data da assinatura:	14/03/2025 09:18:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
14/03/2025

**ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA
O INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
JOVEM NO MERCADO DIGITAL NO ESTADO
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para fomentar a capacitação, inovação e apoio a jovens empreendedores que atuam no setor digital no Estado do Ceará, com prioridade para aqueles em situação de baixa renda.

Art. 2º O incentivo será voltado para jovens entre 18 e 29 anos, residentes no Estado do Ceará, que desejem desenvolver negócios digitais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Comércio eletrônico;
- II - desenvolvimento de aplicativos e softwares;
- III - marketing digital e produção de conteúdo;
- IV - prestação de serviços online.

Parágrafo único: Jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão ter prioridade no acesso a iniciativas de capacitação e suporte.

Art. 3º O fomento ao empreendedorismo jovem poderá ocorrer por meio das seguintes iniciativas:

I - Criação de incubadoras e aceleradoras digitais para oferecer suporte técnico e jurídico aos jovens empreendedores, por meio de parcerias com o setor privado e instituições acadêmicas;

II - oferta de cursos gratuitos de capacitação em áreas como tecnologia, gestão, inovação e finanças digitais, por meio de iniciativas privadas e entidades de ensino;

III - facilitação do acesso a linhas de crédito com condições favoráveis, por meio de instituições financeiras e programas de fomento ao empreendedorismo;

IV - desenvolvimento de uma plataforma digital colaborativa para divulgação e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por jovens empreendedores;

V - estabelecimento de parcerias com empresas privadas, organizações do terceiro setor e universidades para fornecer mentoria e suporte técnico;

VI - premiação e reconhecimento de projetos com impacto social e econômico no setor digital;

VII - incentivo à criação de programas de apoio financeiro ou bolsas por parte de entidades privadas e instituições de ensino para jovens de baixa renda interessados no empreendedorismo digital.

Art. 4º Para participar das iniciativas de incentivo ao empreendedorismo digital, os interessados deverão:

I - Comprovar residência no Estado do Ceará;

II - apresentar um plano de negócios detalhado sobre sua iniciativa digital;

III - participar dos cursos de capacitação oferecidos por entidades parceiras;

V - estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio e/ou superior;

V - para jovens de baixa renda, apresentar documentação que comprove a condição socioeconômica para acessar benefícios diferenciados.

Art. 5º As diretrizes estabelecidas poderão ser implementadas por meio de parcerias entre o setor privado, organizações do terceiro setor, instituições acadêmicas e órgãos de fomento ao empreendedorismo.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo digital tem sido uma das principais alavancas para a inclusão econômica e social dos jovens em diversas regiões do Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos no Brasil atingiu 22,8% em 2023, um número significativamente superior à média nacional de 7,9%. No Ceará, essa realidade se agrava devido a fatores como a concentração de oportunidades na capital e a carência de políticas públicas voltadas à qualificação profissional e ao fomento ao empreendedorismo digital.

A digitalização da economia representa uma oportunidade única para a juventude amazonense, permitindo que jovens de baixa renda possam ingressar no mercado digital sem a necessidade de grandes investimentos iniciais. Segundo um estudo da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm), o setor de e-commerce brasileiro cresceu 18% em 2023, com uma previsão de movimentação superior a R\$ 185 bilhões em 2024. Esse crescimento demonstra o potencial de inserção de novos empreendedores, especialmente aqueles que utilizam redes sociais, marketplaces e plataformas digitais para vender produtos e serviços.

O incentivo ao empreendedorismo digital para jovens de baixa renda pode reduzir a desigualdade social, promovendo independência financeira e desenvolvimento econômico regional. Além disso, iniciativas de capacitação em tecnologia e inovação podem preparar esses jovens para profissões do futuro, contribuindo para a modernização do setor produtivo do estado. O relatório “Future of Jobs” do Fórum Econômico Mundial destaca que, até 2025, cerca de 97 milhões de novas funções emergirão com base na digitalização e automação, reforçando a necessidade de investimentos em capacitação tecnológica.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer diretrizes gerais para fomentar a capacitação, inovação e apoio a jovens empreendedores do setor digital no Ceará. A estratégia central é viabilizar essas ações por meio de parcerias entre o setor privado, instituições acadêmicas e organizações do terceiro setor, garantindo um modelo sustentável de incentivo ao empreendedorismo jovem sem gerar encargos diretos ao Governo do Estado. Dessa forma, será possível ampliar as oportunidades de desenvolvimento profissional e inclusão econômica para os jovens amazonenses, impulsionando a economia digital no estado.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)